



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.631, de 08 de novembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desapfetação e autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desapfetado do uso comum do povo a área de terras com 4.979,18 metros quadrados, denominada lote nº 83/2-B/1, da Gelba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/B-2, no rumo NW 50º12' SE, medindo 58,10 m até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo NE 53º55' SW, medindo 148,06 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia PR-444; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, rumo a Arapongas, medindo 149,09 m até o ponto de partida".

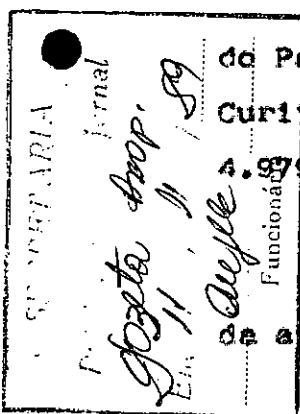
Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, a área de terras medindo 4.979,18 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- edificar um Posto de Polícia Rodoviária, para atender toda a região de Arapongas;
- a não alienar a área dada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção do Posto de Polícia Rodoviária no





Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

-02-

prazo de dois anos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1982

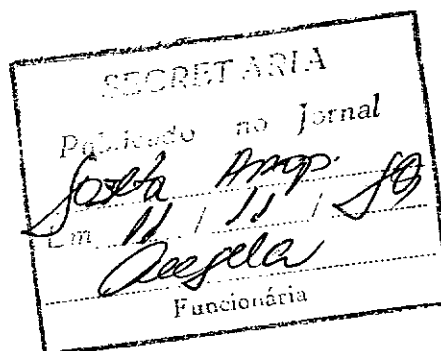
ALCIDES VICENTE

Diretor Administrativo

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.651, de 08 de novembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terrenos com 4.979,18 m², denominada lote nº 83/2-B/1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/B-2, no rumo NW 50º12' SE, medindo 58,10 m até um outro marco cravado ao lado de uma estrutura; deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo NE 53º55' SW, medindo 148,06 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia PR-444; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, rumo a Arapongas, medindo 149,09 m até o ponto de partida".

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, a área de terras medindo 4.979,18 m², descrita no artigo anterior.

Art.3º - A donatária se compromete a:

- a) edificar um posto de Polícia Rodoviária, para atender toda a região de Arapongas;
- b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art.4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º - A não construção do Posto de Polícia Rodoviária no prazo de dois anos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

